



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 21/11/2017.

ITEM: 20

Processo: TC- 0002336/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Florínea

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Rodrigo Siqueira da Silva

Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº144.199),
Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº116.947) e outros.

Acompanham: TC- 0002336/126/15

Procurador (a) de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4 que, em relatório juntado às fls. 7/46 dos autos, apontou falhas destacando-se dentre elas: Resultado da Execução Orçamentária deficitária (6,32%); Resultados financeiros, econômicos e saldo patrimonial (déficit de R\$ 1.663.181,58); Influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro (Aumentou em 186,84% o déficit financeiro); Dívida de curto prazo (Falta de liquidez face aos compromissos de curto prazo); Precatórios (Pagamento parcial dos requisitórios de baixa monta); Subsídios dos Agentes Políticos (Acúmulo remunerado irregular de cargos públicos (vice-prefeito com Assistente Administrativo na esfera estadual); pagamento indevido de abono salarial e vantagens pessoais a Secretários Municipais).



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Devidamente notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 60/94 dos autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, requerendo, em preliminar, a abertura de autos apartados, no tocante ao aspecto contábil das contas (Planejamento das Políticas Públicas, Quadro de Pessoal, Dívida Ativa, Licitações), quanto aos demais aspectos:

1. Resultado Orçamentário. Ressaltou a defesa que apesar do déficit 6,32%, houve um percentual de investimento de 13,27%, entretanto nesse déficit está embutido o montante de R\$ 2.534.600,84 referentes a restos a pagar não processados.

2. Precatórios. Informa o interessado que foram todos quitados e quanto à questão do prazo para pagamento foram realizados acordos judiciais para o pagamento em datas posteriores a noventa dias, ressaltando que todos os pagamentos foram quitados.

3. Subsídios dos Agentes Políticos - Acúmulo remunerado irregular de cargos públicos (Vice-prefeito com Assistente Administrativo na esfera estadual); Pagamento indevido de abono salarial e vantagens pessoais a Secretários Municipais. Esclarece a defesa que o Vice-Prefeito exerce cargo de privativo de professor o qual é passivo de acumulação com outro cargo ou técnico, a teor da Constituição Federal. Quanto ao abono e vantagens pessoais pagos aos Secretários, foi instaurada Sindicância.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnicas e Jurídicas e Chefia de ATJ) **opinam pela emissão de Parecer Favorável.**



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Ministério Público de Contas, por sua vez, opina pela emissão de Parecer desfavorável, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização: 1. Alterações orçamentárias; 2. Abertura de créditos adicionais baseados em recursos financeiros fictícios; 3. Déficit orçamentário de 6,32%; 4. Déficit financeiro de R\$ 1.663.181,58; 5. Baixo índice de liquidez imediato (0,50) e; Insuficiente pagamento de requisitórios de baixa monta.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que não possuem gravidade suficiente para contaminar os atos em análise, sendo passíveis de recomendação conforme Jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

No tocante aos aspectos econômico-financeiros o Município ainda que tenha apresentado um déficit de 6,32% fez investimentos na ordem de 13,27 da RCL, e de acordo com a ATJ Econômica o desequilíbrio entre as receitas de capital (R\$ 1.551.177,44) e as despesas de capital (R\$ 2.775.679,27) na ordem de R\$ 1.224.501,83 teve como fator a falta de repasse integral das receitas provenientes de convênios, provocando um elevado saldo de restos a pagar não processados.

No tocante ao pagamento parcial de precatórios de baixa monta, no valor de R\$ 8.812,46 devido a um único credor, entendo que possa ser relevado, haja vista



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

que, além de ínfima quantia, a municipalidade procedeu ao pagamento de R\$ 93.812,53, e quitou referido débito.

ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO APLICOU 29,26% NO ENSINO; 78,45% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 21,99% NA SAÚDE, E 100% NO FUNDEB, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação de Assessorias Econômica, Jurídica e Chefia de ATJ, bem como do MPC, às fls. 100/112, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determino, ainda, a abertura de autos apartados para instrução complementar das matérias assinaladas pelo Ministério Público.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.